



**Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí**

EDITAL Nº 11/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020

PROCESSO IPJ Nº 00669/2020

Jundiaí, 09 de outubro de 2020

O Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN comunica que fará realizar no endereço sito à Av. da Liberdade, s/nº - 6º andar – Ala Norte – Jd. Botânico - Jundiaí-SP, no próximo **dia 23 de outubro de 2020**, às **14:00 horas**, sessão pública para recebimento das propostas referentes ao Pregão Presencial nº 07/2020, conduzida pela Pregoeira e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 805 de 05 de dezembro de 2019, para contratação de empresa para a prestação de serviço de fornecimento de link dedicado de 100Mbps para acesso à Internet na nova sede do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, localizada na Avenida Doroty Nano Martinasso, n. 100 – Vila Hortolândia, Jundiaí/SP – CEP 13.214-012.

Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, por este Pregão Presencial, seus elementos constitutivos e demais textos legais cabíveis.

1 MODALIDADE E OBJETO

1.1 A licitação será realizada na modalidade pregão presencial, tipo menor preço, tendo como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviço de fornecimento de link dedicado de 100Mbps para acesso à Internet, conforme especificações técnicas mínimas descritas no Anexo I, parte integrante deste Edital.



1.2 O valor total estimado deste certame é de R\$ R\$ 40.760,00 (Quarenta mil, setecentos e sessenta reais), para o período de 12 (doze meses).

1.3 O pagamento decorrente do fornecimento do objeto deste contrato correrá por conta da dotação orçamentária nº 50.01.09.122.0190.8006.3.3.90.40– SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ, conforme verba dotada no orçamento da **CONTRATANTE**.

1.4 O interessado em participar poderá realizar visita técnica, facultativamente, até o penúltimo dia útil anterior à sessão do pregão, devendo agendar a visita com antecedência através dos telefones 11 4589-8874 ou 4589-8987, sendo que será fornecida declaração de comparecimento pelo IPREJUN.

1.4.1. A eventual contratada não poderá alegar qualquer desconhecimento técnico relativo às condições de fornecimento, dada a importância da visita técnica.

1.5 O IPREJUN poderá considerar inadequada a prestação de serviços por parte da empresa vencedora, a seu exclusivo critério, para fins de sanar irregularidades, particularmente tendo em vista a conduta vigente na internet, sendo que deverá abster-se de:

1.5.1 Invadir a privacidade de outros assinantes, buscando acesso a senhas e dados privativos, modificando ou destruindo arquivos ou assumindo, sem autorização, a identidade de outro assinante;

1.5.2 Desrespeitar leis de direito autoral e da propriedade intelectual;

1.5.3. Prejudicar intencionalmente usuários da internet, através do desenvolvimento de programas, acesso não autorizado a computadores e alterações de arquivos, programas e dados residentes na rede;

1.5.4 Divulgar propagandas ou anunciar produtos e serviços através de correio eletrônico, exceto nos casos de expressa concordância dos destinatários quanto a este tipo de conteúdo;

1.6 Na ocorrência das hipóteses acima, a Contratada deverá ser previamente notificada e deverá sanar prontamente o uso inadequado dos serviços. A persistência do uso inadequado, desde que provada, resultará na suspensão



imediate dos serviços, sem ensejar-lhe qualquer tipo de indenização ou ressarcimento da proponente.

1.7 Cabe à proponente vencedora:

1.7.1 O fornecimento, instalação e parametrização dos softwares necessários à utilização dos serviços, com a finalidade de deixar o ambiente da CONTRATANTE operativo para acesso à Rede Internet;

1.7.2 A disponibilização dos equipamentos necessários para o funcionamento do sistema de acesso à internet junto à nova sede da CONTRATANTE, localizada na Avenida Doroty Nano Martinasso, n. 100 – Vila Hortolândia, Jundiaí/SP – CEP 13.214-012, pelo período de vigência contratual;

1.7.3 A configuração de todos os equipamentos e a entrega do serviço totalmente operativo, naquilo que se refere à disponibilidade de um ponto de conexão da rede interna da CONTRATANTE com a Internet.

1.8 O IPREJUN poderá, através de ferramentas e protocolos de testes e aferições, testar a aderência ou não do serviço fornecido aos padrões contratados e exigidos, e comunicará qualquer alteração à CONTRATADA que deverá promover a adequação de imediato, podendo sofrer as penalidades previstas no item 12 deste Edital.

2 DA PARTICIPAÇÃO

2.1 O presente certame destina-se às empresas que atuem no ramo pertinente ao objeto licitado, e que preencherem as condições de credenciamento.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1. O representante do proponente deverá se apresentar a Pregoeira para credenciamento, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, respondendo por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia, conforme especificado a seguir:



3.1.1. Tratando-se de representante legal, o Estatuto, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, destacando-os no texto para facilitar a identificação pela Pregoeira e sua Equipe;

3.1.2. Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e todos os atos pertinentes ao certame, acompanhado do Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, que comprove os poderes do mandante para a outorga, destacando-os no texto para facilitar a identificação pela Pregoeira e sua Equipe.

3.1.3. Declaração de ciência e cumprimento de todos os requisitos de habilitação que constam deste edital, conforme modelo presente no **Anexo II**

3.1.4. Declaração de inexistência de impedimento legal contra a licitante, conforme modelo presente no **Anexo III**.

3.1.5. Declaração de elaboração independente de proposta, conforme **Anexo IV**.

3.1.6. Declaração de enquadramento de ME ou EPP para exercício do direito de preferência, sob as penas da lei, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, ou pelo contador, ou em conjunto, demonstrando que se constitui, atualmente, em ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, conforme modelo contido no **Anexo V**.

3.1.6.1 A falta da declaração de enquadramento, citada nesse item, devidamente assinada pelo representante legal ou contador, não impedirá o credenciamento da licitante, porém não usufruirá as vantagens legais.

3.2. Será admitido somente 01 (um) representante para cada licitante credenciada.



**Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí**

3.3. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa da Pregoeira.

3.4. No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a Sessão de Processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, através da análise da documentação acima especificada, que deverá ser apresentada fora dos envelopes.

4 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Os envelopes “1 - PROPOSTA DE PREÇO” e “2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” deverão ser apresentados fechados, lacrados, com a identificação da licitante e endereçados da seguinte forma:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020

RAZÃO SOCIAL / FIRMA / DENOMINAÇÃO DA LICITANTE

ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN

PREGÃO PRESENCIAL Nº 072020

RAZÃO SOCIAL / FIRMA / DENOMINAÇÃO DA LICITANTE

ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.2. O prazo máximo para protocolo dos envelopes com as propostas será às **14:00 horas do dia 23 de outubro de 2020**, sendo que, após este horário, não será admitido o protocolo de envelopes para a participação de qualquer licitante.



4.3. As propostas deverão ser apresentadas impressas em uma via, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos que possam comprometer sua interpretação, datadas e assinadas pelo representante legal ou procurador, juntando-se procuração.

4.4. Todos os documentos apresentados deverão ser originais ou cópia autenticada (vide art. 32 da Lei 8.666/93), devendo a cópia estar autenticada antes de ser contida no envelope de habilitação, não sendo aceito que a licitante solicite durante a sessão pública ou posteriormente, a conferência das cópias e respectivos originais.

4.5. Para os documentos disponibilizados via *internet* e cuja autenticidade deverá ser verificada através de consulta ao site correspondente, serão aceitas cópias simples.

4.6. Encerrada a etapa de credenciamento e recebidos os envelopes, a Pregoeira procederá abertura dos envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇO.

5 - DO ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇO

5.1. A proposta de preço deverá conter, necessariamente, os seguintes dados:

- a) Nome da licitante, endereço, CNPJ, inscrição estadual e municipal, número do processo licitatório e do pregão;
- b) Descrição clara e sucinta do objeto da licitação em conformidade com as especificações técnicas constantes do Anexo I deste Edital, bem como todas as demais exigências do Edital correlacionadas ao Anexo I.
- c) Preço global ofertado para a execução completa dos serviços, bem como os preços parciais ou unitários divididos em 12 (doze) parcelas mensais e os custos de instalação se houver, em moeda nacional corrente, com duas casas decimais após a vírgula, sem previsão de reajuste ou qualquer encargo financeiro, considerando todas as condições previstas no presente edital;



**Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí**

- d) Declaração de que estão incluídos no preço proposto as despesas de transporte, hospedagem, refeições, impostos, encargos sociais e trabalhistas, seguros e todas as demais despesas necessárias para a execução dos serviços relativos ao objeto em questão;
- e) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias da data da sessão,
- f) Expressar claramente que em caso de manutenção e suporte técnico, o atendimento técnico poderá ser realizado remotamente ou, não havendo condições técnicas de solução à distância, haverá o deslocamento do técnico responsável para visita a sede do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da constatação de tal necessidade, sem qualquer custo adicional.
- g) A proposta deve estar assinada pela licitante ou seu representante legal, bem como constar o nome legível do assinante.

5.2. Caso a proposta de preços esteja em desacordo com as especificações do Edital, mas com irregularidades/vícios sanáveis, ou seja, casos de erros formais, poderão, a critério da Pregoeira, ser readequadas/sanadas, após o momento da abertura dos invólucros, desde que não sejam alterados quaisquer valores unitários propostos, com o intuito de ampliar a disputa.

5.3 A Pregoeira efetuará a análise da aceitabilidade da proposta que apresentar o menor preço, verificando se os serviços cotados estão adequados às especificações contidas neste Edital.

5.3.1 Se incorreta a proposta, esta será desclassificada e se passará à análise da proposta seguinte.

6 - DO ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. O envelope de documentos de habilitação deverá conter os seguintes documentos:

6.1.1. Quanto à habilitação jurídica:

- a) Certidão de registro comercial, no caso de empresa individual;



**Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí**

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (contrato e última alteração) e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores expedido pela Junta Comercial;
- c) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Os documentos constantes nas alíneas “a”, “b” e “c” acima não precisarão constar do envelope 2 quando apresentados no credenciamento.

6.1.2. Quanto à regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda;
- b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda, através da Unidade Administrativa da sede da licitante (Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado);
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal através de certidão negativa de débitos referentes a tributos mobiliários e imobiliários, expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede da licitante. Caso seja considerado isento de tributos municipais, deverá comprovar tal situação, mediante apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede da mesma;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com validade na data de apresentação da proposta;



g) Considerando o disposto no artigo 195, §3º, da Constituição Federal e no artigo 2º da Lei Federal nº 9012/95, obrigar-se-á a licitante, caso declarada vencedora, mediante solicitação por parte do IPREJUN, a atualizar a Certidão Negativa de Débitos (CND) e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou o documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, que deverão estar em plena validade no ato da adjudicação, caso as certidões apresentadas na fase de habilitação tenham sua validade expirada;

6.1.2.1. Havendo restrição quanto a regularidade fiscal da microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP, em conformidade com a legislação que rege a matéria, fica concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, prorrogável por igual período, mediante justificativa tempestiva e aceita pela Pregoeira.

6.1.2.2. A prova da condição de Microempresa ou empresa de pequeno porte compete ao licitante. A não regularização fiscal ou sua comprovação, conforme previsto no subitem anterior, implica na decadência do direito a contratação, com aplicação das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar nos termos dispostos no art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/06.

6.1.2.3. As empresas enquadradas na condição do item anterior deverão apresentar Declaração, sob as penas da lei, conforme previsto no item 3.1.6 acima, assinada pelo responsável legal da empresa ou pelo contador, demonstrando que se constitui em ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/06.

6.1.3. Quanto à qualificação econômico-financeira:

a) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou de Execução Patrimonial expedida pelos Cartórios Distribuidores da sede da Licitante, com validade na data de apresentação da proposta.

a.1) Sendo a certidão positiva, será exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.



6.1.4. Quanto à regularidade trabalhista:

- a) Declaração de regularidade em observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no **Anexo VI**.
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), nos termos do Título VII - A da CLT (art. 642 - A) c.c art. 29, V, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1.5 Quanto à qualificação técnica:

- a) Atestado(s) técnico(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante executado ou estar executando, a contento, serviços de natureza similar e compatível ao desta licitação, conforme descritivo contido no Anexo I, respeitando-se as disposições contidas na súmula 24 do TCE-SP.

6.2 As certidões deverão estar com a data de validade em vigor e, não havendo data de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias da data de apresentação do mesmo, exceto para atestados ou declarações de capacidade técnica.

6.3. Os documentos do ENVELOPE Nº 02 deverão ser apresentados no original, ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial, podendo a pregoeira, ainda, solicitar a exibição dos originais para conferência de qualquer documento. Não serão efetuadas autenticações durante a sessão pública, salvo exceções autorizadas pela pregoeira, consideradas de rápida solução.

6.3.1. No caso de autenticação de documentos pela Equipe de Apoio, as licitantes deverão apresentar os documentos para o citado fim até 2 (dois) dias úteis antes da data para a realização da sessão pública, no mesmo local e horário definidos no preâmbulo deste edital.

6.3.2. O horário para autenticação dos documentos pela Equipe de Apoio, nos termos do artigo 32, da Lei Federal 8.666/93, quando necessário, será das 09:00 às 15:00 horas diariamente, até 02 (dois) dias úteis antes da realização da sessão pública.



7 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.1. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato, salvo quanto à manutenção do porte da empresa (Lei Complementar nº 123/2006).

7.2 Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior, ou quando, injustificadamente recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos de habilitação e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.3. Não será permitida a participação de pessoas físicas ou jurídicas reunidas em consórcio e ainda daquelas que estejam cumprindo suspensão temporária ou tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública.

7.4. Serão inabilitadas as empresas que apresentarem em desacordo os documentos necessários à habilitação, bem como as empresas que estiverem sob processo de falência ou concordata e recuperação judicial e extrajudicial e não apresentarem o plano de recuperação homologado e, ainda, que estiverem cumprindo as penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.5. Se a documentação para habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Pregoeira considerará o licitante inabilitado, exceto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte que terão até cinco dias úteis para demonstrar tal regularidade, nos termos do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

7.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos.



8 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

8.1. A análise das propostas pela Pregoeira visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixadas no Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

8.2. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos critérios abaixo:

- a) Seleção da proposta com **menor valor global** a ser pago pelo IPREJUN, conforme o item 5.1 “c” do Edital e das propostas que tiverem valores globais em até 10% (dez por cento) superiores àquela
- b) Não existindo no mínimo três propostas na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de três. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.3. A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, iniciando por aquele que apresentou maior preço seguido dos demais em ordem decrescente de valor, decidindo por meio de sorteio caso haja empate de preços.

8.3.1. A primeira licitante sorteada figurará em primeiro lugar na ordenação de lances e assim, sucessivamente, até a definição completa da ordem de lances.

8.3.2. Havendo uma única proponente ou tão somente uma proposta válida, a Pregoeira poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do pregão, inclusive para melhor avaliação das regras editalícias, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do pregão ou, ainda dar prosseguimento ao Pregão, hipótese que obrigatoriamente deverá decidir motivadamente pela negociação, condicionado, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos ao órgão licitante.



8.3.3. Após o encerramento da etapa competitiva, havendo propostas ou lances, conforme o caso, de microempresa ou empresa de pequeno porte, com intervalo de até 5% (cinco por cento) superior à licitante originalmente melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito a preferência pela ordem de classificação, nos termos do art. 44, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, para oferecer proposta.

8.3.4. Não sendo exercido o direito de preferência com apresentação de proposta/lance inferior pela microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento de lances a contar da convocação da Pregoeira, ocorrerá preclusão e a contratação da proposta originalmente mais bem classificada, ou revogação do certame.

8.3.5. O instituto da preferência da contratação no exame das propostas previsto no presente edital, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme artigo 45, §2º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

8.4. A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão da licitante dessa etapa, mantendo-se o último preço apresentado para fins de classificação das propostas.

8.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes do item 14 deste Edital.

8.6. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances, de R\$ 100,00 (cem reais), aplicável, inclusive, em relação ao primeiro.

8.7. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.8. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

8.9. A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor ou única oferta existente com vistas à redução do preço.



8.10. Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.10.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços praticados no mercado, inclusive pela média estimativa advinda da pesquisa de preços realizada pelo IPREJUN, coerentes com a aquisição do objeto ora licitado.

8.10.2. A Pregoeira poderá, a qualquer momento, solicitar às licitantes os esclarecimentos julgados necessários.

8.11. Considerada aceitável a oferta de menor preço global obtida após o encerramento da etapa de lances, será aberto o envelope contendo os documentos para habilitação de seu autor.

8.11.1. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do pregão, até a decisão final sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos se disponíveis no momento; ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informação.

8.11.2. A verificação será certificada pela Pregoeira, devendo ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.11.3. A eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos para fins de verificação da validade dos documentos emitidos eletronicamente, mencionados neste Edital, os quais serão verificados até o final do expediente e, não obtido qualquer resultado, ensejará a suspensão da sessão do pregão, a qual deverá ter nova data agendada para a retomada dos trabalhos.

8.12 Constatado o atendimento dos requisitos para habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame

8.13. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso



positivo, verificará as condições para habilitação e assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, cujo autor atenda aos requisitos para habilitação, caso em que será declarado vencedor.

9 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Até o penúltimo dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

9.2. Não será admitida a impugnação do edital ou pedidos de esclarecimentos por intermédio de fac-símile ou via e-mail, exceto pedidos de esclarecimentos, que poderão ser encaminhados via e-mail com a petição em forma de anexo.

9.3. A solicitação de esclarecimentos, providências ou impugnação do ato convocatório do Pregão será dirigida à Pregoeira, por petição escrita, que decidirá no prazo de 01 (um) dia útil, após o protocolo da petição.

9.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.5. A íntegra dos esclarecimentos elaborados a partir dos questionamentos e outras informações pertinentes serão tornadas públicas no seguinte site: IPREJUN.sp.gov.br – no link licitações, sendo da responsabilidade dos interessados acompanhar **todas as publicações**.

10 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Os recursos só poderão ser interpostos no final da sessão pública, com registro em ata da síntese de suas razões, podendo os interessados fundamentá-las por escrito, no prazo de 03 (três) dias corridos.

10.2. Não será admitida a fundamentação de recursos por intermédio de fac-símile ou via e-mail.



10.2.1. Verificada a situação prevista no item anterior, ficam as demais licitantes desde logo intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

10.3. Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

10.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

10.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitações – Diretoria do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, cujo endereço consta do preâmbulo deste Edital.

11 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

11.1. Após a emissão do Termo de Homologação, a licitante vencedora será notificada para assinar o Contrato – **Anexo VII**, observado o prazo de até 3 (três) dias corridos para essa finalidade. O não comparecimento no prazo caracteriza a recusa injustificada do adjudicatário, o que levará à convocação das licitantes remanescentes, em ordem de classificação, para assinatura do contrato nas mesmas condições do primeiro colocado. Além da licitante ser penalizada conforme previsto por este Edital e pela Lei de Licitações.



11.2 A partir da data de assinatura do contrato correrá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para a execução da implantação, podendo ser prorrogado à critério da administração, sob pena de aplicação das penalidades dispostas nesse Edital bem como das penalidades legais cabíveis.

11.3. Somente em circunstâncias excepcionais, devidamente justificado e aceito pelo IPREJUN, poderá ser prorrogado o prazo de implantação total do objeto e utilização dos serviços, referente item 11.2.

11.4 Após a conferência da compatibilidade entre o objeto entregue com relação ao Termo de Referência (Anexo I), a Diretoria do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças emitirá o Termo de Aceite e recebimento integral do objeto.

11.5 A emissão do Termo de Aceite não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade dos produtos ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela Contratada, verificadas posteriormente, garantido ao Instituto de Previdência do Município de Jundiaí as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

11.6 Os pagamentos serão realizados à Contratada mensalmente, após a emissão do Termo de Aceite da implantação, em até 10 (dez) dias a contar da emissão da Nota Fiscal pela contratada.

11.7 A critério exclusivo da CONTRATANTE as quantidades especificadas poderão ser acrescidas ou reduzidas, observando-se o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

11.8 A vigência da contratação será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, por iguais períodos, sucessivamente, até o prazo de 60 (sessenta) meses, tudo em conformidade com o Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.9 Os preços contratados poderão ser atualizados a cada 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, utilizando-se do IPC-FIPE e na periodicidade definida em lei, servindo o mesmo índice para outras correções, se o caso.



11.10 A CONTRATANTE exercerá a fiscalização sobre os serviços contratados, através da Diretoria do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

11.10.1 Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica designado o servidor Marcos Paulo Ferreira Rebello, exercente do cargo de Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento - TI, como encarregado da gestão do presente contrato, que será substituído pela servidora Áquila Vieira dos Santos, exercente do cargo de Assistente de Administração, em caso de impedimento da primeira.

12 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1. A licitante total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento ou execução contratual;
- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:
 - b.1) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);
 - b.2) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:



c.1) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

c.2) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

c.3) não manter a proposta;

c.4) falhar gravemente na execução do contrato;

c.5) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 2 (dois) anos e, no máximo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, entre outros comportamentos e em especial quando:

d.1) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

d.2) comportar-se de modo inidôneo;

d.3) cometer fraude fiscal;

d.4) fraudar na execução do contrato.

12.2. Independentemente das sanções retro, a licitante ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados ao IPREJUN e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

12.3. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

12.4 A não execução das correções e deficiências nos serviços de implantação, durante os prazos pactuados, e nas condições previstas no Edital, dentro do prazo determinado, acarretará a cobrança de multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor total contratual, até que seja regularizada a assistência técnica ou manutenção e sanado o defeito ou anormalidade.



13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, vinculam as partes para todos os fins legais e de direito.

13.2. A apresentação de propostas pelas licitantes indica que possuem pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital e seus Anexos, bem como de todas as condições gerais e peculiaridades da aquisição, objeto desta licitação, sendo vedado invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos.

13.3. É facultado à pregoeira ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar ou ter sido providenciada no ato da sessão pública, pelas licitantes.

13.4. Esta licitação será anulada se ocorrer ilegalidade no seu processamento ou julgamento, podendo ser revogada, a juízo exclusivo do IPREJUN, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao serviço público, sem que caiba direito a qualquer indenização.

13.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o IPREJUN não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.6. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.7. Não havendo expediente no IPREJUN ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.



**Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí**

13.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.

13.10. O Edital encontra-se disponível no site IPREJUN.sp.gov.br e, também, poderá ser retirado em cópia impressa no IPREJUN.

13.11. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

13.12. A adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

13.13. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

13.14. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Jundiaí - Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja.

13.15. Os envelopes contendo os documentos de habilitação que não forem abertos ficarão à disposição para retirada pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, no Setor de Licitações do IPREJUN, após a assinatura pela licitante vencedora da contratação. Após o prazo estipulado e sem a retirada pelo interessado os documentos serão fragmentados.

JOÃO CARLOS FIGUEIREDO

Diretor Presidente



ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020

PROCESSO IPJ Nº 00669/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviço de fornecimento de link dedicado de 100Mbps para acesso à Internet.

2. JUSTIFICATIVA

A nova sede do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, recém construída, necessita ter o acesso à internet para suas atividades. As características técnicas foram definidas de forma a proporcionar velocidade adequada e estabilidade no acesso à Internet.

3. ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Acesso à internet com as seguintes características:

- Acesso com velocidade de 100Mbps, *full duplex*
- Garantia de 100% da banda
- Incluir os equipamentos de telecomunicação necessários para o funcionamento correto da solução em regime de “comodato”
- A interface de entrega do serviço deve ser através de uma porta RJ45, dentro da sala de servidores da sede do IPREJUN
- Atribuição de no mínimo 4 IP's v4 válidos



**Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí**

- Sem limites de tráfego de dados
- Não deve haver bloqueio de porta
- Latência máxima de 50ms

4. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A disponibilidade média mensal do serviço deve ser de no mínimo 99,5%.

O tempo de recuperação em caso de falhas não deve ser superior a 4h.

A operadora deverá obrigatoriamente possuir permissão para Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), fornecida pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).



**Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí**

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020

PROCESSO IPJ Nº 00669/2020

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS PARA
HABILITAÇÃO**

(em papel timbrado da Licitante)

Prezados Senhores:

Pela presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII, do artigo 4º, da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos para habilitação exigidos neste Edital.

....., ... de de

(Local) (Data)

.....

(Nome e assinatura do representante legal da licitante)



**Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí**

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020

PROCESSO IPJ Nº 00669/2020

DECLARAÇÃO

(em papel timbrado da Licitante)

Eu,, CPF nº,
representante legal da empresa,
interessada em participar do Processo Licitatório (Pregão nº 07/2020), do
Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN, DECLARO, sob as
penas da Lei, que inexistente impedimento legal contra a empresa
..... para licitar ou contratar com a Administração Pública no
município de Jundiaí.

....., ... de de

(Local) (Data)

.....

(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)



**Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí**

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020

PROCESSO IPJ Nº 00669/2020

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (identificação completa da licitante), doravante denominado (licitante), para fins do disposto no item 3.1.5 do Edital de Pregão nº 07/2020, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Pregão nº 07/2020 foi elaborada de maneira independente (pela licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº 07/2020, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar proposta elaborada para participar do Pregão nº 07/2020 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº 07/2020, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº 07/2020 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão nº 07/2020 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº 07/2020 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão nº 07/2020 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente,



**Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí**

informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do IPREJUN antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

(representante legal da licitante, no âmbito da licitação,
com identificação completa)



**Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí**

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020

PROCESSO IPJ Nº 00669/2020

(em papel timbrado da Licitante)

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO (MICRO EMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE)**

A empresa, CNPJ nº....., com sede na (endereço completo)....., neste ato representada pelo Sr....., (Sócio Administrador, Procurador, etc), interessada em participar do Processo Licitatório (Pregão nº 07/2020), do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN, DECLARO, sob as penas da Lei, que esta empresa é considerada (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, cujos termos conheço na íntegra, estando apta, portanto, a exercer os direitos previstos na referida lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., ... de de

.....

(Nome e assinatura do representante legal da Licitante e/ou nome, CRC e
assinatura do Contador)



**Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí**

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020

PROCESSO IPJ Nº 00669/2020

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

(e m p a p e l t i m b r a d o d a L i c i t a n t e)

Eu,(nome completo)....., representante legal da empresa (razão social)....., interessada em participar do **PREGÃO Nº 07/2020**, promovido pelo Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do artigo 27, inciso V, da Lei federal no 8.666/93, com alterações posteriores, a (razão social)..... encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não empregando menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de dezesseis anos.

OBS: Quando for o caso, declarar que emprega menor com idade de quatorze anos na condição de aprendiz.

....., ... de de

(Local) (Data)

.....

(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)



**Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí**

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020

PROCESSO IPJ Nº 00669/2020

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXXXXX

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO DE 100MBPS PARA ACESSO À INTERNET., COM FUNDAMENTO NO ART. 1º, DA LEI FEDERAL Nº 10.520/02 - PROCESSO IPJ Nº 00669/2020.

I - Introito

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 10.520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dão outras providências, estando vinculado ao Processo IPJ Nº 00669/2020 de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Diretor-Presidente do IPREJUN exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

II – Das Partes

São partes no presente instrumento de contrato:

a) De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN**, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Avenida da Liberdade, s/nº - 6º andar – Ala Norte, Jd. Botânico – Jundiaí/SP, inscrito no



**Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí**

CNPJ sob o nº 05.507.216/0001-61, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, XXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXX.

b) De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na cidade de XXXXXXXX, Estado de São Paulo, na Avenida XXXXXXXXXXXXXXXX inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX.

III – Do Objeto e vigência contratual

CLÁUSULA PRIMEIRA - De acordo com o Processo Administrativo IPJ Nº 00669/2020, a CONTRATADA obriga-se a prestar serviços de fornecimento de link dedicado de 100Mbps para acesso à Internet, conforme especificações técnicas mínimas descritas no Anexo I, parte integrante do Edital do Pregão nº 07/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital do Pregão Presencial nº 07/2020, bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o processo IPJ Nº 00669/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da assinatura, podendo ser prorrogado, se necessário, a critério da CONTRATANTE, por iguais períodos, sucessivamente, até o prazo



de 60 (sessenta) meses, tudo em conformidade com o Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

IV – Das condições da prestação de serviços

CLÁUSULA QUINTA – O serviço estará disponível à CONTRATANTE 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, podendo haver interrupções ou suspensões de natureza técnico-operacional, hipóteses na qual haverá informação prévia da CONTRATADA, ou da CONTRATANTE, caso o problema técnico ocorra no seu ambiente.

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATANTE poderá considerar inadequada a prestação de serviços por parte da CONTRATADA, a seu exclusivo critério, para fins de sanar irregularidades, particularmente tendo em vista a conduta vigente na internet, sendo que deverá abster-se de:

- 1 Invadir a privacidade de outros assinantes, buscando acesso a senhas e dados privativos, modificando ou destruindo arquivos ou assumindo, sem autorização, a identidade de outro assinante;
- 2 Desrespeitar leis de direito autoral e da propriedade intelectual;
- 3 Prejudicar intencionalmente usuários da internet, através do desenvolvimento de programas, acesso não autorizado a computadores e alterações de arquivos, programas e dados residentes na rede;
- 4 Divulgar propagandas ou anunciar produtos e serviços através de correio eletrônico, exceto nos casos de expressa concordância dos destinatários quanto a este tipo de conteúdo;

Parágrafo Único: Na ocorrência das hipóteses acima, a CONTRATADA deverá ser previamente notificada e deverá sanar prontamente o uso inadequado dos serviços. A persistência do uso inadequado, desde que provada, resultará na suspensão imediata dos serviços, sem ensejar-lhe qualquer tipo de indenização ou ressarcimento da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – Cabe à CONTRATADA:



**Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí**

- 1) O fornecimento, instalação e parametrização dos softwares necessários à utilização dos serviços, com a finalidade de deixar o ambiente da CONTRATANTE operativo para acesso à Rede Internet;
- 2) A disponibilização dos equipamentos necessários para o funcionamento do sistema de acesso à internet junto à nova sede da CONTRATANTE, localizada na Avenida Doroty Nano Martinasso, n. 100 – Vila Hortolândia, Jundiaí/SP – CEP 13.214-012, pelo período de vigência contratual;
- 3) A configuração de todos os equipamentos e a entrega do serviço totalmente operativo, naquilo que se refere à disponibilidade de um ponto de conexão da rede interna da CONTRATANTE com a Internet.
- 4) Estar ciente da Política de Segurança da Informação e das Comunicações (POSIC) do IPREJUN e de seu conteúdo, disponibilizado no site <http://iprejun.sp.gov.br>.

CLÁUSULA OITAVA – Cabe à CONTRATANTE, através de ferramentas e protocolos de testes e aferições, testar a aderência ou não do serviço fornecido aos padrões contratados e exigidos, e comunicar qualquer alteração à CONTRATADA.

Parágrafo Único: Na ocorrência da hipótese acima, a CONTRATADA deverá promover a adequação de imediato.

V- Do Preço e Condições de pagamento

CLÁUSULA NONA - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados quanto ao objeto deste contrato, em moeda nacional, o valor global de R\$ XXXXXXXXXXXXX, sendo:

- 1) Uma parcela no valor de R\$ XXXX correspondente ao serviço de instalação/ implantação do sistema de acesso à internet;
- 2) Parcelas mensais em 12 (doze) vezes iguais no valor de R\$ XXXXXXXXXXXX, correspondentes ao acesso à rede internet.



CLÁUSULA DÉCIMA – O valor acima, já fixado em real, não sofrerá qualquer outro tipo de correção monetária. Somente será admitida revisão de preços nos casos em que fatores supervenientes devidamente comprovados pela **CONTRATADA** e aceitos pela CONTRATANTE, determinem o desequilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Se prorrogado o contrato por igual período, poderá o mesmo ser revisto, adotando o índice de preços de periodicidade anual do setor, ou seja, o IPC-FIPE, servindo o mesmo índice para a correção do valor pago em atraso, na hipótese de inadimplência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega do objeto e após a certificação, pelo setor de TI da CONTRATANTE de que está em perfeitas condições de uso e de funcionamento, atendendo totalmente às especificações técnicas constantes da proposta apresentada no procedimento da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- O pagamento será atendido com recursos provenientes da verba dotada no orçamento municipal sob a rubrica 50.01.09.122.0190.8006.3.3.90.40– SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ, conforme verba dotada no orçamento da **CONTRATANTE**.

VI – Do Regime Jurídico Contratual

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nos termos da Lei, compete, como prerrogativa unilateral, à CONTRATANTE, quanto ao contrato ora entabulado:

- a) Fiscalizar-lhe a execução
- b) Aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do ajuste.

VII – Das Obrigações da CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, a



qual, como todos os documentos da licitação e especificações da CONTRATANTE, passa a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Atentará, principalmente, a CONTRATADA, no que forem aplicadas, às normas dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo-lhe terminantemente vedada a subempreitada, subcontratação, cessão ou transferência do presente ajuste, fato que, ocorrendo, causará a rescisão automática e incondicional do presente ajuste, arcando também, a responsável, com as demais sanções previstas na Lei Civil e Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A CONTRATADA sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito à CONTRATANTE qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na prestação dos serviços que possam comprometer a sua qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Obriga-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou utilização de técnicas ou materiais inadequados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A CONTRATADA não utilizará em nenhuma hipótese qualquer servidor da administração direta ou indireta da municipalidade, a partir da data da publicação deste edital, nem mesmo em gozo de férias ou licença sob qualquer título.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A responsabilidade em caso de danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros em virtude da execução dos serviços, compete exclusivamente à CONTRATADA.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A CONTRATADA responsabilizar-se-á moral e materialmente por seus empregados, ressarcindo prontamente qualquer dano ou prejuízo por eles causados nas instalações ou nos equipamentos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. A responsabilidade em caso de acidentes do trabalho e seguros previstos em lei é exclusivamente da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA A CONTRATADA deverá ter pleno conhecimento do local, das condições em que serão executados os serviços, dos materiais a serem utilizados, bem como dos processos e normas para sua execução, comprometendo-se a alocar os meios e equipamentos necessários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA Nenhuma relação jurídico trabalhista, hierárquica e de subordinação, haverá entre o empregado da CONTRATADA e a CONTRATANTE, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento dos salários/ honorários devidos pela mão de obra empregada na execução dos serviços, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, despesas de transporte, hospedagem ou alimentação.

VIII– Da rescisão contratual

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Adotam CONTRATANTE e CONTRATADA, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 81 da mencionada Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – A licitante que não mantiver a proposta, apresentá-la sem seriedade, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Caso a CONTRATADA dê causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado, recusar-se a entregar o objeto no prazo



estipulado pela CONTRATANTE, ou ainda, pela inexecução total ou parcial do ajuste, obrigará-se a pagar uma multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato, obedecidos, no mais, os ditames dos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – A não execução dos reparos/correções nos equipamentos, instalações e serviços, nas condições ora previstas, dentro do prazo razoável determinado pela CONTRATANTE, acarretará a cobrança de multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor total contratual, até que seja regularizada a deficiência técnica e sanado o defeito.

IX – Prazos e condições de entrega

CLÁUSULA TRIGÉSIMA- Os serviços deverão ser implantados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos e executados na sede da CONTRATANTE, localizada na Avenida Doroty Nano Martinasso, n. 100 – Vila Hortolândia, Jundiaí/SP – CEP 13.214-012.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Qualquer alteração nos prazos de entrega dependerá de previa aprovação por escrito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos no presente contrato somente serão justificados, e não serão considerados como inadimplemento contratual, se provocados por atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis à CONTRATADA e devidamente aceitos pela CONTRATANTE.

X - Da alteração contratual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - O contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e aos demais aplicáveis à espécie.

XI - Legislação Aplicável



CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - - O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

XII – Das penalidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A Contratada total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento ou execução contratual;
- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:
 - b.1) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);
 - b.2) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitação com o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí por até 05 (cinco) anos, entre outras, nas hipóteses:
 - c.1) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
 - c.2) não mantiver a proposta;
 - c.3) falhar gravemente na execução do contrato;
 - c.4) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;



d) declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Poder Público federal, estadual, distrital e municipal, por até 05 (cinco) anos, dentre outros comportamentos, em especial, quando:

d.1) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

d.2) comportar-se de modo inidôneo;

d.3) cometer fraude fiscal;

d.4) fraudar na execução do contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Independentemente das sanções retro, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados à Contratante e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações.

XIII – Da fiscalização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos trabalhos da CONTRATADA por meio do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

Parágrafo único Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica designado o servidor Marcos Paulo Ferreira Rebello, exercente do cargo de Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento, como encarregado da gestão do presente contrato, que será substituído pela servidora Áquila Vieira dos Santos, exercente do cargo de Assistente de Administração, em caso de impedimento do primeiro.



XIV – Dos casos omissos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

XV - Do Foro

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – A parte que der causa ao rompimento deste Instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

XVI – Do encerramento

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - Por estarem assim, justas e concordes, CONTRATANTE e CONTRATADA firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 2 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

Jundiaí, _____ de _____ de 2020.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



**Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX